L E I Nº 3.467

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma **OFICINA MECÂNICA** ".

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor GUILHERME SCHIPPA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 10.726.476 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 313.072.488-53, residente e domiciliado à Rua Vicente Lombardi nº 1.711, nesta cidade, ou à firma que o mesmo vier a constituir, imóvel este com área de 2.956,50 metros quadrados, que constitui parte da quadra "09", do loteamento denominado Parque Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

" Medindo 30,00 metros de frente para a Rua Perimetral, (atualmente denominada Av. Dr. Benedito Jorge Coelho), pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 98,55 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 04, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 98,33 metros, confrontando-se com outra parte da quadra 09, e finalmente pelos fundos, medindo 30,00 metros, confrontando-se com a Rua Argentina ".

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma **" OFICINA MECÂNICA ".**

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

1

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de novembro de 2006.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA